



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano VII - Edição nº 01251 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
57059E69EC4BBA88FACC2AE359FCAC30

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- EXTRATO 3º ADITIVO CONT 317.2019.
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP 32/2021.
-
- PARECER Nº 001/2021 - Calendário Escolar para o Ano Continuum 2020/2021.
- AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - P.E 026/2021.
- RETIFICAÇÃO DE EDITAL - P.E 036/2021 E P.E 037/2021.
- EXTRATO 4º ADITIVO CONT Nº 64.2017
- 4º ADIT CONTRATO Nº 90.2017
- AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO CIMURC SRP. Nº: 004/2021.
- AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO CIMURC SRP. Nº: 005/2021.
- TERMO DE CONVÊNIO Nº 12760913 REF. AO PROCESSO Nº 0030748-93.2020.4.01.8004 ASSINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ (CEDENTE) E A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA (CESSIONÁRIA), SENDO O ÔNUS PARA A CESSIONÁRIA, PARA A CESSÃO DA SERVIDORA LILIAN SOUZA TOURINHO SZANEIT. RELATÓRIO DE NOTIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 37 DA LEI FEDERAL Nº 6437, DE 20/08/1977 A DIREÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – BA TORNA PÚBLICO A SEGUINTE DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO REGISTRADO NA DATA 06/04/2021
- PORTARIA Nº 54 - CESSÃO DA SERVIDORA LILIAN SOUZA TOURINHO SZANEIT PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU.
- RETIFICAÇÃO - EDITAL P.E 033/2021
- AVISO DE CANCELAMENTO.

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 317/2019

Processo: nº 251/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: CONSTRUMOREIRA LTDA, CNPJ 11.120.280/0001-98, com sede à Rua Manoel Vitorino, Nº 100, sala 11, edif. Barros, Centro, CEP 45.200-213, Jequié/BA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo do contrato celebrado em 24 de outubro de 2019, entre o Município de Jequié e a empresa **CONSTRUMOREIRA LTDA**.

Fundamento Legal: Art.57, II, § 2 da Lei 8.666/93.

Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 103/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2021

MV2 SERVICOS LTDA, com endereço à Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Andar 8, Torre I, Edif. Jacaranda, Sítio Tambore/Jubran, Barueri-SP, CEP 06.460-040, CNPJ/MF Sob o **30.379.128/0001-79**, através do seu representante legal, **Rafael Santos Vieira Santana**, R.G. nº. **856354139**, SSP-BA, CPF nº. **013.118.355-98**, conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato representado Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro, com limite máximo de valor, visando o registro de preço para possível e eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S10, óleo diesel comum e álcool.), através de cartão magnético com chip, para o abastecimento dos veículos em serviços no município de Jequié e fora do município em rede de postos credenciados, em atenção às diversas secretarias municipais.

1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é **R\$ 4.945.637,68 (quatro milhões e novecentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos)**, constantes da proposta de preços apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº 032/2021**, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

Item	Tipo	Cód.	Descrição	Quant.	Und.	Vir. Unit.	Vir. Tot
1	Serv.	42626	COMBUSTÍVEL TOTAL.	1	UN	5.286.625,00	5.286.625,00
2	Serv.	42627	TAXA ADMINISTRATIVA	1	%	-6,45%	-6,45%
							4.945.637,68

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 10º dia do mês subsequente à prestação, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente à prestação realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo prestador, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 A entrega do objeto, deverá ser feita em até 3 (tres) dias após recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa vencedora prestará os serviços licitados ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo, no prazo máximo determinado pelo edital, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

7.1 Para cada prestação de serviços será assinado um contrato ou documento equivalente entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

7.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da convocação.

7.3 O não atendimento no prazo previsto no subitem 7.2 ou a recusa em assinar o contrato pela Adjudicatária implicará das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Fica vedada a revisão dos preços estabelecidos na ata, observando-se as disposições legais acerca da matéria.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02, art. 87 da Lei nº. 8666/93 e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Prestador tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.4. Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié, 20 de abril de 2021, Contratante: ZENILDO BRANDÃO SANTANA, Prefeito Municipal. Fornecedor: MV2 SERVICOS LTDA, CNPJ: 30.379.128/0001-79.

(Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação		UF: BAHIA
ASSUNTO: Calendário Escolar para o Ano Continuum 2020/2021		
RELATORA: Vitória Maria Brandão		
PROCESSO Nº 002/2021	PARECER Nº 001/2021	APROVADO EM: 19/04/2021

I – RELATÓRIO

Desde o ano de 2020 o mundo inteiro vem sofrendo com a Pandemia da COVID 19. No Brasil, a pandemia teve início no dia 26 de fevereiro de 2020, após a confirmação do primeiro caso, na Cidade de São Paulo. Tendo sido declarada, através da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, a transmissão comunitária do Coronavírus (COVID 19) em todo o território nacional.

Desde então, tal pandemia vem produzindo repercussões não apenas de ordem biomédica e epidemiológica em escala global, mas também repercussões e impactos sociais, econômicos, políticos, culturais e históricos sem precedentes na história recente das epidemias.

No Brasil, o cenário provocado pela pandemia é muito preocupante, haja vista que tais repercussões se agigantam diante do contexto sócio-histórico-econômico brasileiro. Além do fato do tratamento que vem sido dispensado à pandemia.

Diante desse cenário, é necessário destacar os impactos que a COVID 19 trouxe aos sistemas educacionais, uma vez que, ao priorizar a vida, foi inevitável a interrupção das aulas presenciais em todo o território brasileiro, pelo menos, em alguns períodos.

Levando-se em consideração a grande dimensão continental e populacional do nosso país, bem como a diversidade econômica, social e cultural existente, há que se ressaltar que os sistemas brasileiros de educação tiveram também diferentes condições de atendimento aos estudantes durante este período.

No Município de Jequié, as aulas presenciais foram interrompidas a partir do dia 18/03/2020, através do Decreto nº 20.347, publicado no Diário Oficial do Município em 17/03/20 e, devido às

Prefeitura Municipal de Jequié

condições próprias do município, não houve aulas remotas.

Entretanto, objetivando manter o vínculo com os estudantes e suas respectivas famílias, na perspectiva de que estes não perdessem o contato com a escola, tampouco com os saberes já adquiridos em cada componente curricular, provocando-os intelectualmente, cognitivamente e emocionalmente, o Conselho Municipal de Educação exarou o Parecer nº 001/2020/CME/JEQ.

Este Parecer destaca também a necessidade da SME (Secretaria Municipal de Educação) elaborar um Plano de Retorno às Aulas, apresentando “quais serão as estratégias a serem utilizadas [...], levando em consideração todas as exigências que serão impostas por esse retorno como formação de professores, adoção de ações de higienização e desinfecção dos ambientes, atendimento psicológico”, entre outros.

É oportuno esclarecer que, como não houve aulas remotas, apenas atividades para manutenção do vínculo escola/estudante/família, não houve cômputo de carga horária durante o período de suspensão de aulas no ano de 2020.

Diante de tudo isso, considerando a crise que estamos vivendo, é impossível determinar uma data para o retorno às aulas presenciais, ainda que de maneira híbrida. Paralelamente, há a necessidade de resguardar às nossas crianças e adolescentes o direito básico e universal à educação.

Nessa perspectiva, a Secretaria Municipal de Educação de Jequié, através do Ofício nº 181/2021/GAB/SME, de 11 de março de 2021, encaminha este Conselho a Proposta de Calendário Escolar para o Ano Continuum 2020/2021, elaborado pela Comissão de Elaboração de Calendário Escolar Especial, instituída pela Portaria nº 18, de 08 de março de 2021.

Nesta proposta, com o objetivo de minimizar os efeitos relacionados ao atraso letivo de 2020, causado pela suspensão das aulas em virtude da pandemia da COVID 19, os estudantes terão, excepcionalmente, um quantitativo de 1.574 horas letivas, num período de 10 meses e 06 dias, compreendidos entre 17 de março de 2021 e 23 de janeiro de 2022.

Diante disso, a SME propõe no Calendário Escolar em questão uma fase inicial com 5h diárias de efetivo trabalho escolar, composta por 35 dias letivos, seguida de 202 dias com carga horária diária de 7h.

Vale ressaltar que, ao tratar das horas letivas para cumprimento do Calendário Escolar, o referencial é **hora/relógio** (60 minutos) e não **hora/aula**, como posto equivocadamente no Calendário Escolar Continuum 2020/2021.

Nesse Calendário, a SME propõe o seguinte:

Prefeitura Municipal de Jequié

- ✓ Jornada Pedagógica: 12,13, 15 e 16/03/21;
- ✓ Início do Ano Letivo Continuum 2020/2021: 17/03/21;
- ✓ Recesso Junino: 24/06 a 26/06/2021;
- ✓ Recesso das Aulas: 15/08 à 29/08/2021;
- ✓ 37 (trinta e sete) sábados letivos;
- ✓ Recesso Natalino: 24 a 26/12/2021;
- ✓ Encerramento do Ano Letivo Continuum 2020/2021: 29/01/2022;

A proposta de Calendário Escolar em questão foi incorporada à pauta da 6ª Reunião Ordinária do CME/JEQ, exercício de 2020, que aconteceu em 09 de março de 2021. Ao realizar a análise dessa proposta, o Plenário percebeu que seria indispensável de algumas adequações. Restando deliberado que, atendidas tais adequações, o Calendário Escolar Continuum 2020/2021 estaria aprovado.

A principal adequação a ser discutida foi em relação ao pouco tempo destinado ao planejamento no Ano Letivo Continuum 2020/2021, uma vez que o Calendário propunha apenas 4 (quatro) dias para isso, sendo 2 (dois) dias para abertura dos trabalhos e conhecimento do “Plano Estratégico para Reabertura das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino e outros 2 (dois) dias para todo o planejamento escolar.

Diante dessa observação do Plenário, este Conselho Municipal de Educação sinalizou à SME a necessidade da dilação dos dias destinados à Jornada Pedagógica e, consequentemente, ao planejamento das atividades. Tal necessidade se baseia no gigante desafio que nossa realidade sanitária nos impõe diante do cenário pandêmico gerado pelo Coronavírus.

Por estes motivos, inicialmente, ou enquanto não for possível o contato presencial por recomendação das autoridades de saúde, há a indicação por parte da SME de que os estudantes matriculados na rede sejam atendidos de maneira remota. Portanto, tal atendimento se difere da maneira como o ensino vinha sendo ministrado ao longo dos anos nas escolas públicas municipais, o que impõe, obrigatoriamente, um outro tipo de planejamento e de habilidades por parte dos profissionais de educação.

Essa máxima, por si só já justifica a dilação dos dias destinados ao planejamento pedagógico. Mas, além dela, ainda há a necessidade de que as equipes escolares conheçam e se apropriem do Plano Estratégico para Reabertura das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié.

Diante dos motivos expostos, o Conselho Municipal de Educação de Jequié, exarou a Indicação

Prefeitura Municipal de Jequié

nº 001/2021/CME/JEQ, de 11 de março de 2021, a qual “recomenda à Secretaria Municipal de Educação de Jequié a dilação do Início do Ano Letivo Continuum 2020/21, transferindo-o para o dia 22/03 e destinar os dias 17, 18, 19 e 20/03 para a efetivação do planejamento escolar.”

Acatando essa Indicação, a SME convoca uma nova reunião da Comissão de Elaboração de Calendário Escolar Especial. Após análise da Indicação, esta Comissão deliberou sobre nova configuração do Calendário Escolar Continuum 2020/2021 o qual foi encaminhado a este CME através do Ofício nº 190/2021/GAB/SME, de 16 de março de 2021.

Nessa nova configuração, propõe:

- ✓ Jornada Pedagógica: 12,13, 15, 16, 17, 18 e 19/03/21;
- ✓ Início do Ano Letivo Continuum 2020/2021: 22/03/21;
- ✓ Recesso Junino: 24/06 a 26/06/2021;
- ✓ Recesso das Aulas: 17/08 à 31/08/2021;
- ✓ 36 (trinta e seis) sábados letivos;
- ✓ Recesso Natalino: 24 a 26/12/2021;
- ✓ Encerramento do Ano Letivo Continuum 2020/2021: 31/01/2022;
- ✓ 4 Unidades Letivas: I Unidade – de 22 de março à 31 de maio; II Unidade – de 01 de junho à 16 de agosto; III Unidade - de 01 de setembro à 13 de novembro e IV Unidade - de 16 de novembro a 25 de janeiro de 2022.

Conforme observado, nessa proposta a SME realiza as adequações pontuadas por este Conselho.

Desse modo, seguindo o trâmites próprios do CME, restou deliberado que a relatoria desta normativa será delegada à Conselheira Vitória Maria Brandão e apresentada aos demais Conselheiros, em reunião extraordinária, para apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jequié

Devido à pandemia do Coronavírus e, consequentemente, ao isolamento social, as aulas foram suspensas desde o dia 18 de março de 2020 e, consequentemente, o calendário letivo paralisado em toda a Rede Municipal de Ensino, atitude acertada levando-se em consideração as recomendações da Organização Mundial de Saúde e seus protocolos diante do panorama atual.

No decreto nº 20.347, publicado no Diário Oficial do Município de Jequié em 17 de março de 2020, dispondo “sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID 19 no âmbito do Município de Jequié”, observa-se:

Art. 4º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Jequié, pelo prazo de quinze dias, atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada;

§ 1º - A suspensão das aulas na rede de ensino pública no Município de Jequié, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do meio do ano, período compreendido entre os dias 20/06 à 04/07, e terá início a partir do dia 18 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

A partir daí, notadamente, a Prefeitura Municipal de Jequié, vem publicando Decretos, em curtos intervalos de tempo, instituindo medidas restritivas, recomendativas e complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus. Em todos eles continua a suspensão das aulas presenciais em todas as escolas do Município de Jequié.

É importante destacar que nesse momento de emergência de saúde pública causado pela Pandemia do Coronavírus, o Conselho Municipal de Educação de Jequié está sensível e atento à reorganização da oferta da educação pública municipal, pautado pela defesa da educação como direito de todos e dever do Estado e da família, conforme disposto no Art. 205 da Carta Magna e, no Art. 206, que determina ser um princípio do ensino ministrado no Brasil a garantia de padrão de qualidade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei 9.394/96 que “disciplina a educação escolar”, estabelece, em seu Art. 3º, Incisos VI e IX, respectivamente, a “**gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais**” e a “**garantia de padrão de qualidade**” (grifo nosso).

Essa LDB fixou a obrigatoriedade de, no mínimo, 800 horas e 200 dias, em cada ano letivo, como regra comum, mas garantiu autonomia aos sistemas de ensino para organizarem essa oferta de acordo com as suas especificidades, levando em consideração a diversidade climática e cultural, as diferenças regionais e todas as peculiaridades de um país com as características do Brasil, como se pode observar em seu Art. 23, § 2º: “O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta lei.”

Também é necessário destacar que o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei 13.005/2014, tem a educação de qualidade como eixo norteador e a melhoria da qualidade da educação como diretriz, sendo que a referência a esse quesito perpassa todas as metas.

Prefeitura Municipal de Jequié

É também importante destacar que o Plano Municipal de Educação - Lei nº 1.957/2015 e Lei nº 2.078/2018, documento orientador das políticas públicas voltadas à educação no âmbito do Município de Jequié, assume um compromisso com a sociedade jequieense, no sentido da continuidade e aprimoramento de um trabalho por uma educação de qualidade, como sugere todas as suas metas e estratégias.

O momento presente é de excepcionalidade e todas as ações, nessa conjuntura, devem ter como principal objetivo ajudar a encontrar caminhos possíveis para minimizar os impactos causados pela COVID19, não apenas no calendário escolar, mas na vida de cada cidadão/ã brasileiro/a, tendo como prioridade absoluta a defesa da vida.

Em virtude dessa situação de calamidade pública provocada pelo Coronavírus, a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou, em caráter de excepcionalidade, a exigência legal do cumprimento do calendário escolar fixado na LDB, desobrigando os estabelecimentos de ensino de cumprirem o mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumpram a carga horária mínima de 800 horas anuais estabelecidas por Lei, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

De acordo com o Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020, essa carga horária de 800 horas poderá ser efetivada mediante:

- “a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso; e
- a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.”

Nesse contexto de flexibilização do mínimo de dias letivos, há de se considerar ainda a dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das horas suspensas no Calendário Escolar de 2020 ao final do período de emergência, uma vez que, após um ano de suspensão das aulas na rede municipal, se quer vislumbramos a possibilidade de encontros presenciais com os estudantes, em virtude do agravamento da pandemia.

Portanto, se faz necessária a reorganização do Calendário Escolar de modo que os estudantes sejam atendidos em seu direito à educação, ao mesmo tempo em que seja haja a priorização absoluta da vida.

É notório que a interação presencial entre professores e estudantes contribuem de maneira significativa para o desenvolvimento da aprendizagem. É sabido também que as demais relações de convivência existentes no espaço escolar possibilitam grandes aprendizados.

Prefeitura Municipal de Jequié

Entretanto, mediante a impossibilidade de contato físico por conta da pandemia, os Sistemas de Ensino devem, de maneira conjunta e bem articulada, e ainda pautados em suas respectivas realidades, encontrarem meios para assegurar aos seus estudantes, o direito à educação e à aprendizagem.

Nessa perspectiva, a Resolução CNE/CP nº 02, de 10 de dezembro de 2020, também estabelece que as instituições de ensino da Educação Básica ficam desobrigadas, em caráter de excepcionalidade, do cumprimento dos 200 dias letivos, mas em observância do mínimo de 800h, como já disposto na Lei nº14.040/2020.

Em contrapartida, ratifica a necessidade de que o atendimento aos estudantes, seja qual for o modo ofertado pelos Sistemas de Ensino, consista em lhes assegurar o direito à aprendizagem, como podemos perceber em seu Art. 3º, Inciso I:

Art. 3º O cumprimento do disposto no caput do art. 2º desta Resolução fica subordinado:

I - na Educação Básica, ao processo educativo que visa ao atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa educacional, expressos nas competências previstas na BNCC e desdobradas nas propostas pedagógicas e nos currículos das instituições escolares ou redes de ensino, bem como nas pertinentes Diretrizes Curriculares e Operacionais Nacionais.

Ou seja, o objetivo final do Calendário Escolar não é o seu cumprimento em si mesmo, mas a garantia da aprendizagem aos estudantes. Nesse processo, é necessário muito mais do que o puro cumprimento do Calendário, mas o oferecimento de oportunidades reais e concretas de aprendizagens.

Para que essas oportunidades se concretizem, especialmente nesses tempos de pandemia, é possibilitado aos Sistemas de Ensino a oferta de diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, ainda de acordo a Resolução CNE/CP nº 02:

Art. 4º: "Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a legislação educacional (LDB, art. 23) e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia pode ser efetivada no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum curricular de 2 (duas) séries ou anos escolares contínuos, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

§ 1º O reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2020 e o do ano letivo seguinte pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do caput do art. 23, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar."

Prefeitura Municipal de Jequié

Pautado na legislação e recomendações vigentes, o Município de Jequié propõe como forma de atendimento especial, o Calendário Escolar Especial Continuum 2020/2021, através do qual retoma, em 2021, o ano letivo de 2020 e, de forma contínua, cumpre o ano letivo de 2021.

Nessa conjuntura, propõe que os primeiros 32 (trinta e dois) dias letivos tenham uma carga horária diária de 5h (160h). Em seguida, tem-se mais 202 (duzentos e dois) dias letivos com carga horária diária de 7h (1.414h). Somando-se às 28h ministradas no ano de 2020, tem-se um total de 1.602h.

Ante o exposto, destaca-se que o calendário em questão cumpre todas as exigências legais em relação às possibilidades de reorganização do/s ano/s letivo/s, bem como cumpre com fidelidade o mínimo de horas letivas exigidos. Em tempo, ratifica-se que o mesmo deve garantir o atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para cada Ano/Série do Ensino Fundamental, uma vez que, nessas condições, não há possibilidade de atendimento da Educação Infantil no município, até o momento.

É necessário ainda reforçar a garantia do acompanhamento pedagógico aos profissionais da educação, no sentido de minimizar as dificuldades impostas pelo Ensino Remato.

III. CONCLUSÃO:

Considerando que esta proposta de Calendário Escolar para o Ano Continuum 2020/2021 observa o conjunto de Leis vigentes, este CME decide pela aprovação do Calendário em questão, desde que sejam observadas as seguintes recomendações:

- que, na proposta de Calendário Escolar Continuum 2020/2021, o termo **horas/aula** seja substituído pelo termo **hora**, uma vez que se trata do cumprimento das horas de efetivo trabalho escolar e não da quantidade de horários (horas/aulas) de cada dia/mês/ano;
- que este Calendário Escolar Continuum 2020/2021 seja acompanhado de um plano de retorno que dialogue com toda a comunidade escolar;
- que seja garantida toda a logística necessária para o pleno cumprimento do estabelecido neste Calendário;
- que seja assegurado a **todos** os estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino as condições necessárias à sua aprendizagem;
- que seja assegurado aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino todo

Prefeitura Municipal de Jequié

o suporte necessário ao desempenho da sua função;

- que a Secretaria Municipal de Educação – SME, garanta **todos** os recursos (materiais e humanos) necessários para a efetivação do processo de ensino aprendizagem, sobretudo nesses tempos de pandemia;
- que seja efetivada, em caráter de urgência, uma formação continuada para os professores, sobretudo na perspectiva de atender aos desafios postos pelas demandas e necessidades que emergiram nesse contexto de pandemia;
- em se tratando da oferta de aulas on-line, é preciso ainda que seja estabelecido o tempo máximo diário para as mesmas (não confundir o tempo de 5 horas e/ou 7 horas diárias de efetivo trabalho escolar com o tempo destinado às aulas online);

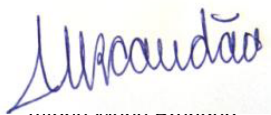
Destaca-se ainda que o cumprimento desse calendário exige muito planejamento, compromisso e investimento, tanto financeiros quanto da formação dos profissionais da educação.

Por fim, ratifica-se o cuidado com a vida e a necessidade de respeito aos protocolos sanitários de prevenção e contingenciamento à COVID-19, durante toda a logística para cumprimento do Calendário Escolar Continuum 2020/2021.

IV – VOTO DO RELATOR

A Conselheira Vitória Maria Brandão, relatora desta normativa, decide pela aprovação deste Parecer, para os devidos encaminhamentos.

Sala de reuniões da Casa dos Conselhos, 19 de abril de 2021.



VITÓRIA MARIA BRANDÃO
Conselheira Relatora

V - DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária decide, unanimemente, pela aprovação deste Parecer, acompanhando o voto da relatora, a Conselheira Vitória Maria Brandão, a qual se posiciona favorável à aprovação do Calendário

Prefeitura Municipal de Jequié

Escolar Continuum 2020/2021, haja vista que a proposta atende aos requisitos legais de cumprimento das 800 horas letivas, excepcionalmente, num período inferior à 200 dias, em virtude da pandemia da COVID 19..

Ratifica que devem ser observadas e **cumpridas** as recomendações descritas.

Sala de reuniões da Casa dos Conselhos, 19 de abril de 2021.


CONSELHEIRA VITORIA MARIA BRANDÃO
Presidenta do CME - Jequié

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021
ID: 862629

O Município de Jequié, na forma da lei, torna publico para conhecimento de todos interessados, que o Pregão eletrônico com objeto: Aquisição de motocicletas para serem utilizadas nas ações de fiscalizações das secretarias de infraestrutura e serviços públicos, com abertura de propostas agendada para às 08:00 horas do dia 23/04/2021, não teve proposta cadastradas no sistema, sendo considerada DESERTA.

Jequié/BA, 23 de abril de 2021.

Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021 e 037/2021

P.E 0036/2021 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, NOS LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBQU).

P.E 037/2021 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO EM CONCRETO PRÉ FABRICADO, INCLUSO ARAMASSA DE ASSENTAMENTO TRAÇO 1,3 EXCLUSIVE FORNECIMENTO DE MEIO-FIO. EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ

A Prefeitura Municipal de Jequié, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação do edital, em razão do equívoco quando da sua elaboração.

ONDE SE LÊ:

7.1.3.4 Comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior da área de Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, o qual será obrigatoriamente o profissional preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA ou CAU, por execução de obras ou serviços de características similares ou superiores às do objeto deste Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil e contrato de trabalho)
- No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

LEIA-SE:

7.1.3.4 Comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior da área de Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, o qual será obrigatoriamente o profissional preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA ou CAU, por execução de obras ou serviços de características similares ou superiores às do objeto deste Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil e contrato de trabalho)
- No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

Praça Duque de Caxias,s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- c) No caso de profissional contratado: a comprovação do seu vínculo com a mesma dar-se-á mediante a apresentação contrato de prestação de serviços com data de assinatura anterior à da abertura dos envelopes da licitação,

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, itens e condições do Edital em epígrafe, que não foram modificados pelo presente Edital de Retificação.

.

Jequié (BA), 23 de abril de 2021.

Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira

Praça Duque de Caxias,s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2017**Processo:** 126/2017**Dispensa:** 65/2017**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.**Contratada:** CELSO ANDRADE MARTINS, com endereço na Rua Leonel Ribeiro, nº 83, Campo do América, Jequié/BA.**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e aditamento do valor do contrato de locação de imóvel situado a Rua Gerônimo Sodré, Nº 45, Centro, para funcionamento do Departamento de Habitação do Município.**Fundamento Legal:** Art.57, inciso II e 65 da Lei 8.666/93.**Prazo de Vigência:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90/2017**Processo:** 169/2017**Dispensa:** 90/2017**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.**Contratada:** NANCY ARAUJO DE OLIVEIRA, com endereço na Praça Arthur Alves Pereira, Nº 6ª, Centro, CEP 45.200-050, Jequié/BA.**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e aditamento do valor do contrato de locação de imóvel situado à Rua Pedro Deraldo da Silva, Nº 10 - Centro, para funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Verba da fonte 00.**Fundamento Legal:** Art.57, inciso II e 65 da Lei 8.666/93.**Prazo de Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia
Ipiaú - Itagi - Itagibá - Itamari - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã
CNPJ: 18.661.189/0001-29

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº: 004/2021.

O CIMURC, através de sua Pregoeira comunica aos interessados que realizará o seguinte processo: **Pregão Eletrônico SRP nº. 004/2021**, Local Sítio: www.licitacoes-e.com.br, N° da Licitação: 868279. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível tipo Gasolina Comum, para atender as necessidades do CIMURC, na execução do Convênio nº 063/2020, celebrado com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, no dia: 05 de maio de 2021 às 09:00h.

Edital disponível no site: <http://cimurc.ba.ipmbrasil.org.br/diario>. Maiores informações pelo e-mail: cimurcba@gmail.com.

Jequié – Estado da Bahia, 23 de abril de 2021.

Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira

E-mail: cimurcba@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia
Ipiá - Itagi - Itagibá - Itamari - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã
CNPJ: 18.661.189/0001-29

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº: 005/2021.

O CIMURC, através de sua Pregoeira comunica aos interessados que realizará o seguinte processo: **Pregão Eletrônico SRP nº. 005/2021**, Local Sítio: www.licitacoes-e.com.br, N° da Licitação: 868282. **Objeto:** : Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículo, sem motorista, para atender as necessidades do CIMURC, na execução do Convênio nº 063/2020, celebrado com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, celebrado com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, no dia: 05 de maio de 2021 às 10:30h.

Edital disponível no site: <http://cimurc.ba.ipmbrasil.org.br/diario>. Maiores informações pelo e-mail: cimurcba@gmail.com.

Jequié – Estado da Bahia, 23 de abril de 2021.

Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira

E-mail: cimurcba@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL.

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

IDENTIFICAÇÃO DE ORIGEM:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DE JEQUIÉ.

SETOR: DEVISAM

NOME DO RESPONSÁVEL: ALBERTO PINTO DA COSTA FILHO

DATA: 06/04/2021

TEL.: 3526 8921

RELAÇÃO DE MATÉRIAS:

Assunto:	Tipo:
Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 06/04/2021. AUTUADO: Assiste Vida Atenção Domiciliar Ltda DATA DE AUTUAÇÃO: 08/01/2020 LOCALIDADE: Rua Dom Pedro II, 60, Centro PROCESSO N°: 001/2020 DATA DA DECISÃO: 28/12/2020 DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Art. 10º RDC nº 63/11; Art. 2º da RDC 11/2006; Art. 37, 38 e Parágrafo Primeiro da RDC nº 44/09; Art. 10º, Incisos II, XVIII e XXIX da Lei Federal nº 6437/77. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Instalar e fazer funcionar estabelecimento de saúde de Atenção Domiciliar sem Licença do órgão sanitário competente; Presença de medicamento vencido e ausência de profissional farmacêutico para dispensação e controle dos medicamentos da RDC nº 44/09. PENALIDADE IMPOSTA: Advertência.	E
Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 06/04/2021. AUTUADO: Mustang Tap House DATA DE AUTUAÇÃO: 22/12/2020 LOCALIDADE: Avenida Rio Branco, 725, Centro PROCESSO N°: 012/2020 DATA DA DECISÃO: 29/01/2021 DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Decreto Municipal nº 22008/20; Art. 268 do Decreto-Lei 2848/40. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir determinação do poder público destinada a impedir propagação de doença contagiosa, promovendo aglomeração de pessoas e contrariando demais medidas contidas no Protocolo de reabertura da atividade. PENALIDADE IMPOSTA: Advertência.	E

Rua Laudelino Barreto, s/n, sala 2, Centro, Jequié / Bahia – CEP.: 45200-450
Telefone: (73)3526 8921

Prefeitura Municipal de Jequié

Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 06/04/2021. AUTUADO: Checklab DATA DE AUTUAÇÃO: 13/01/2021 LOCALIDADE: Avenida Rio Branco, 847, Centro PROCESSO N°: 01/2021 DATA DA DECISÃO: 22/02/2021 DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Itens 6.1.11 e 6.1.12 da RDC nº 302/05; Art. 29 e 37 da RDC nº 20/14. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Transporte irregular de material biológico. PENALIDADE IMPOSTA: Multa.	E
Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 06/04/2021. AUTUADO: Mega Churrasco DATA DE AUTUAÇÃO: 15/01/2021 LOCALIDADE: Praça Rui Barbosa, 19, Centro PROCESSO N°: 002/2021 DATA DA DECISÃO: 25/02/2021 DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Art. 1º, Inciso XL e Item 13 do Anexo I do Decreto Municipal nº 22175/21; Art. 10º, Inciso XXIX da Lei Federal nº 6437/77. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Funcionando após as 22h, contrariando o Decreto Municipal vigente; Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas a proteção à saúde; Existência de mesas e cadeiras sem o distanciamento entre as mesmas, contrariando o disposto no Decreto Municipal. PENALIDADE IMPOSTA: Advertência.	E
Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 06/04/2021. AUTUADO: Açai Gospel DATA DE AUTUAÇÃO: 15/01/2021 LOCALIDADE: Rua da Itália, 24-A, Centro PROCESSO N°: 004/2021 DATA DA DECISÃO: 25/02/2021 DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Art. 1º, Inciso XL do Decreto Municipal nº 22175/21; Art. 10º, Inciso XXIX da Lei Federal nº 6437/77. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Funcionando após as 22h, contrariando o Decreto Municipal	E

Rua Laudelino Barreto, s/n, sala 2, Centro, Jequié / Bahia – CEP.: 45200-450
Telefone: (73)3526 8921

Prefeitura Municipal de Jequié

vigente; Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas a proteção à saúde.	
PENALIDADE IMPOSTA: Advertência.	
Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 06/04/2021. AUTUADO: Armazém das Bebidas DATA DE AUTUAÇÃO: 16/01/2021 LOCALIDADE: Rua Siqueira Campos, 279, Joaquim Romão PROCESSO N°: 007/2021 DATA DA DECISÃO: 25/02/2021 DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Art. 1º, Inciso XL do Decreto Municipal nº 22175/21. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Funcionar estabelecimento (distribuidora de bebidas) fora do horário determinado pelo Decreto Municipal. PENALIDADE IMPOSTA: Advertência.	E
Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 06/04/2021. AUTUADO: Acarajé da Nita DATA DE AUTUAÇÃO: 16/01/2021 LOCALIDADE: Avenida Franz Gedeon, 1164, Jequiezinho PROCESSO N°: 011/2021 DATA DA DECISÃO: 22/02/2021 DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Art. 1º, Inciso XL do Decreto Municipal nº 22175/21; Art. 10º, Inciso XXIX da Lei Federal nº 6437/77. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Estabelecimento funcionando após as 22h, contrariando o Decreto Municipal vigente; Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas a proteção à saúde. PENALIDADE IMPOSTA: Advertência.	E
Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 06/04/2021. AUTUADO: Bar O Imaginário DATA DE AUTUAÇÃO: 16/01/2021 LOCALIDADE: Avenida Franz Gedeon, 1164, Jequiezinho PROCESSO N°: 012/2021 DATA DA DECISÃO: 22/02/2021 DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Art. 1º, Inciso XL do Decreto Municipal nº 22175/21; Art. 10º, Inciso XXIX da Lei Federal nº	E

Rua Laudelino Barreto, s/n, sala 2, Centro, Jequié / Bahia – CEP.: 45200-450
Telefone: (73)3526 8921

Prefeitura Municipal de Jequié

6437/77.	
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Estabelecimento funcionando após as 22h, contrariando o Decreto Municipal vigente; Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas a proteção à saúde. PENALIDADE IMPOSTA: Advertência.	
Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 06/04/2021. AUTUADO: Lanchonete Pastel Quente DATA DE AUTUAÇÃO: 16/01/2021 LOCALIDADE: Rua Professora Virgínia, 787, Jequiezinho PROCESSO N°: 015/2021 DATA DA DECISÃO: 22/02/2021 DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Art. 1º, Inciso XL do Decreto Municipal nº 22175/21; Art. 10º, Inciso XXIX da Lei Federal nº 6437/77. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Estabelecimento funcionando após as 22h, contrariando o Decreto Municipal vigente; Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas a proteção à saúde. PENALIDADE IMPOSTA: Advertência.	E
Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 06/04/2021. AUTUADO: Food Truck Pit Stop DATA DE AUTUAÇÃO: 16/01/2021 LOCALIDADE: Avenida Franz Gedeon, 1239, Jequiezinho PROCESSO N°: 016/2021 DATA DA DECISÃO: 22/02/2021 DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Art. 1º, Inciso XL do Decreto Municipal nº 22175/21; Art. 10º, Inciso XXIX da Lei Federal nº 6437/77. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Estabelecimento funcionando após as 22h, contrariando o Decreto Municipal vigente; Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas a proteção à saúde. PENALIDADE IMPOSTA: Advertência.	E

Tipo: E – Envio de matéria R – Retificação da matéria S – Suspensão da matéria


 Alberto Pinto da Costa Filho
 Diretor do Dep. De Vigilância Sanitária

Rua Laudelino Barreto, s/n, sala 2, Centro, Jequié / Bahia – CEP.: 45200-450
 Telefone: (73)3526 8921

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 0385D8E463359CC7673F50AAAD18F6B5

Prefeitura Municipal de Jequié



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

CONVÊNIO 12760913

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, de acordo com o que consta no Processo Administrativo SEI nº. 0030748-93.2020.4.01.8004, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CEDENTE: MUNICÍPIO JEQUIE/BA, CNPJ nº. 13.894.878/0001-60, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Térreo, Jequiezinho, Jequié-Ba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ZENILDO BRANDÃO SANTANA**, brasileiro, CPF nº 917.331.035-20 e RG nº. 801960126 (SSP-BA).

CESSIONÁRIA: UNIÃO, através da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado da Bahia, CNPJ/MF nº. 05.442.957/0001-01 e sede na Av. Ulysses Guimarães, nº. 2799, CAB, Salvador-Bahia, neste ato representada por seu **DIRETOR DO FORO, JUIZ FEDERAL FÁBIO MOREIRA RAMIRO**, brasileiro, CPF nº. 509.477.025-04 e RG nº. 4.104.545 (SSP-BA), residente e domiciliado nesta Capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem como objeto disciplinar a cessão, feita pelo CEDENTE, da servidora **LÍLIAN SOUZA TOURINHO SZANEIT**, CPF nº. 955.375.115-68, para exercer Função Comissionada na Seção Judiciária do Estado da Bahia, com ônus para a CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CESSIONÁRIA efetuará o ressarcimento ao CEDENTE das despesas que este arcar referentes ao cargo efetivo ocupado pelo(a) servidor(a), aos encargos sociais correlatos e às verbas indenizatórias referentes a auxílios transporte e alimentação. Para tanto, deverá ser encaminhado mensalmente, pelo CEDENTE, o demonstrativo do pagamento realizado (contracheque e planilha de encargos sociais). O reembolso deverá ser efetuado no prazo máximo de 90 (noventa) dias do recebimento, na SJ/BA da CESSIONÁRIA, do documento de cobrança remetido pelo CEDENTE.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de pagamento dos auxílios transporte e alimentação a(o) servidor(a) diretamente pela CESSIONÁRIA, excluir-se-á tais verbas do cálculo de valores a serem ressarcidos ao CEDENTE.

Parágrafo segundo – Caso a CESSIONÁRIA não efetue o reembolso devido no prazo previsto nesta cláusula por 02 (duas) ou mais vezes, consecutivas ou não, poderá o CEDENTE rescindir unilateralmente o presente Convênio, ficando a CESSIONÁRIA obrigada a retornar de imediato o servidor mencionado na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O servidor posto à disposição da CESSIONÁRIA manterá seu vínculo com o CEDENTE, por cuja conta correrão todas as despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA

A CESSIONÁRIA se compromete a encaminhar a frequência normal do servidor cedido, diretamente à Diretoria de Recursos Humanos do CEDENTE, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação do trabalho.

CLAUSULA QUINTA

A CESSIONÁRIA se obriga a informar, a escala anual de férias do servidor para o CEDENTE, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de qualquer indenização pela não liberação do mesmo para gozo de férias.

CLÁUSULA SEXTA

Prefeitura Municipal de Jequié

Respeitadas as disposições constitucionais aplicáveis, a CESSIONÁRIA poderá atribuir, por sua exclusiva responsabilidade, ao servidor colocado à disposição pelo CEDENTE, por força deste Termo, gratificações previstas na legislação específica, pelo eventual desempenho de função comissionada ou de assessoramento técnico, não integrando qualquer parcela ao salário do cedido, para fins de pagamento de horas extras, aviso prévio, 13º salário, gratificações, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA

A execução do presente Termo compete ao titular da CESSIONÁRIA, que manterá com o CEDENTE os entendimentos que se fizerem necessários para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA

A vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, com início a partir de **03/05/2021**.

CLÁUSULA NONA

Sem prejuízo do quanto estabelecido na cláusula anterior, o presente poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

1. Rescindido este Termo ou findo o prazo da sua vigência, a CESSIONÁRIA fará retornar ao CEDENTE, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o servidor cedido.

2. Havendo retorno do servidor cedido ao Órgão de origem antes do encerramento do prazo de vigência, o presente convênio será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA

A CESSIONÁRIA reconhece os encargos oriundos da cessão do servidor, comprometendo-se a ressarcir o CEDENTE dos valores remanescentes decorrentes desta cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: Pagamento de Pessoal Ativo da União – Nacional. Elemento de Despesa: 31.90.96.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Submetem-se os partícipes a cumprirem fielmente o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e posteriores alterações..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente convênio será publicado em forma de extrato, no D.O.U., Seção 03, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93, podendo ser também publicado em outro veículo de publicação oficial, a critério do CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

1. Será designado, através de Ordem de Serviço a ser expedida pela autoridade competente desta Seção Judiciária, o servidor que se encarregará de acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio, devendo, para tanto, cumprir o disposto na Portaria nº. 331, de 06/09/94, do Exmº. Sr. Juiz Presidente do TRF-1ª Região.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do executor do convênio deverão ser solicitadas à Diretoria do Foro, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, nos termos do Manual do Gestor de Contratos do TRF da 1ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, será o único com jurisdição e competência para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

JUIZ FEDERAL FÁBIO MOREIRA RAMIRO

DIRETOR DO FORO

Prefeitura Municipal de Jequié

CESSIONÁRIA

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Prefeito Municipal

CEDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Moreira Ramiro, Diretor do Foro**, em 20/04/2021, às 14:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Zenildo Brandão Santana, Usuário Externo**, em 22/04/2021, às 09:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12760913** e o código CRC **5AC4DBFC**.

Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Centro Administrativo da Bahia - Bairro Sussuarana - CEP 41213-000 - Salvador - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0030748-93.2020.4.01.8004 12760913v3

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 054 - E M 23 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o pedido do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, através do Ofício PRESI Nº 495/2021,

Resolve:

Art. 1º - Fica a servidora **LILIAN SOUZA TOURINHO SZANEIT**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Oficial Administrativa, Matrícula nº 3349, Classe: A, Nível: 9, Subgrupo: LM, cedida para prestar serviços junto a Justiça Federal de Primeiro Grau, conforme Termo de Convênio nº 12760913 ref. ao processo nº 0030748-93.2020.4.01.8004 assinado entre o Município de Jequié (Cedente) e a União, através da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado da Bahia (Cessionária), sendo o ônus para a Cessionária.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir do dia 03 de maio de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 23 DE ABRIL DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 054 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 23 DE ABRIL DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 – Fax 3526-8030 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Outro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE CANCELAMENTO

O Município de Jequié, no uso de suas atribuições, decide tornar sem efeito a Publicação realizada em 29 de março de 2021, Ano VII, Edição n. 01234, Caderno 1, referente ao Extrato do contrato nº 36/2021, Extrato da Dispensa n. 28/2021 e Ratificação de Dispensa em nome da empresa Mattos Oliveira Comércio Ltda, e todos os efeitos que dele possam advir em face da não execução do mesmo, por interesse e conveniência da administração. Vigência de 24/02/2021 a 25/03/2021.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021

P.E 0033/2021 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR (CONJUNTO DEMESA E CADEIRA, CADEIRA UNIVERSITÁRIA E CARTEIRA ESCOLAR ACESSÍVEL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ- BA.

A Prefeitura Municipal de Jequié, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação do edital, em razão do equívoco quando da sua elaboração, está inclusa as seguintes exigências descritas abaixo:

- Garantia de 24 meses, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de entrega do mobiliário;
- Certificação: produto certificado conforme Portaria INMETRO n.º 105/2012; (anexar aos documentos de habilitação)
- Selo do INMETRO: colado na superfície inferior do porta livros da mesa e do assento da cadeira;
- Manual de uso e conservação: entregue dentro de um envelope, fixado com fita adesiva do lado externo da embalagem, na parte superior do tampo da mesa; deve estar fixado em cada volume (2 mesas e 2 cadeiras); papel reciclado, em formato 210mm x 297mm (A4), de gramatura mínima 75g/m2, frente e verso.
- Embalagem externa (Volume): cada volume é composto de 2 conjuntos (duas mesas acopladas uma à outra e duas cadeiras amarradas uma à outra) e envolto em filme termoencolhível resistente o suficiente para evitar o rompimento da embalagem, proteger contra poeira e umidade, e garantir a integridade física do mobiliário durante o manuseio, transporte e estocagem.
- Embalagem individual da mesa: cada tampo deve estar recoberto com papelão ondulado, manta de polietileno expandido ou plástico bolha, de gramatura adequada às características do produto, dobrando a parte excedente e fixando com cordões de sisal, ráfia ou fitilho de polipropileno; os pés devem estar protegidos com papel crepe sem goma, ou com tubetes de espuma.

Praça Duque de Caxias,s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Embalagem individual da cadeira: cada cadeira deve estar embalada individualmente, recobrando assento e encosto com papelão ondulado, plástico bolha ou com elementos de polietileno expandido, de gramatura adequada às características do produto; os pés da cadeira devem estar protegidos com papel crepe sem goma, ou com tubetes de espuma.
- Prazo de entrega em até 30 (trinta) dias após recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.(altera se o subitem 4.1 do termo de referencia e subitem 2.5 da minuta do edital
- Local de entrega: Almoxarifado Central (altera se o item 3.2 do termo de referencia)
- Declaração do fabricante liberando a utilização de sua marca e certificado e a comercialização de seus produtos para todos os itens com certificação compulsória.
(anexo aos documentos de habilitação)

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, itens e condições do Edital em epígrafe, que não foram modificados pelo presente Edital de Retificação.
Devido a esta alteração, reabriremos novamente o prazo para a disputa, que será dia 05/05/2021 as às 09h00min.

Jequié (BA), 23 de abril de 2021.

Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira

Praça Duque de Caxias,s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia